TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

Foro Regional I - Santana

3ª Vara Cível

Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, São Paulo - SP - cep 02546-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

1036590-34.2015.8.26.0001 - lauda

SENTENÇA

Processo Digital nº:

1036590-34.2015.8.26.0001

Classe - Assunto

Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Dalila Bezerra Silva

Requerido:

Associação Educacional Nove de Julho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Suzuki

Vistos.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela antecipada e indenização por danos morais ajuizada por DALILA BEZERRA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO. A autora alega que não recebeu seu certificado de conclusão do curso técnico que realizou na universidade ré, e em decorrência disso encontra-se impossibilitada de exercer sua profissão (fls. 01/09). Juntou documentos (fls. 16/37).

Regularmente citada, a ré apresentou contestação (fls. 59/71).

Houve réplica (fls. 122/125).

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ação é procedente.

Os documentos juntados pela autora (fls. 17/21), demonstram que ela, de fato, concluiu o curso e foi aprovada em todas as disciplinas, portanto, não há justificativa para atraso do certificado de conclusão de curso.

No que se refere aos danos morais, a impossibilidade de exercer a profissão, causa prejuízo moral indenizável à autora, visto que após concluir o curso é legitimo a autoria vislumbrar ingressar no mercado de trabalho na área de formação, o fato de indevidamente não receber o certificado, frustra está expectativa, que gera danos na esfera emocional que vão além do mero aborrecimento. Neste sentido já decidiu o TJSP:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC. PEDIDO DE DANOS MORAIS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – ATRASO NA ENTREGA DO DIPLOMA. Danos morais – ocorrência – o atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida pela Ré configura ato lesivo à integridade moral do consumidor – evidência nos autos capaz de ensejar o dever de reparação moral – majoração do quantum indenizatório. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA RÉ NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - APL: 00008886320148260103 SP 0000888-63.2014.8.26.0103, Relator: Berenice Marcondes Cesar, Data de Julgamento: 25/08/2015, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/09/2015)

A indenização por dano moral deve inibir situações de mesma natureza, mas não deve gerar o enriquecimento sem causa, logo, fixo a indenização em R$10.000,00 (dez mil reais).

Portanto, demonstrado que houve dano a ser indenizado, a procedência da ação é medida de rigor.

Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, devendo a ré fornecer o certificado de conclusão do curso da autora, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais a parte autora no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação atualizados.

Julgo extinta à ação com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA